



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 7 / 2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.009573/2023-12

Maceió-AL, 14 de março de 2023.

PROCESSO Nº: 23041.004250/2023-32

ASSUNTO: Suposta acumulação ilegal de cargos.

Trata-se de demanda correccional a fim de apurar **suposta acumulação ilegal de cargos** por parte de servidor lotado no Campus Maceió, conforme representação apresentada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, em razão do que consta nos autos do processo administrativo SEI/AL Nº 01203.00001307/2010.

DO RELATÓRIO

Em atenção à documentação recebida por e-mail, apontando a existência de indícios de acumulação irregular de percepção de proventos de aposentadoria no cargo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas com vencimentos do cargo efetivo civil de Professor EBTT, por parte de servidor pertencente ao quadro do Ifal, o presente processo fora autuado para verificação do caso.

DA ANÁLISE

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- houve consulta dos dados pessoais e funcionais do servidor no sistema SIAPE/SIGEP (doc. 4), e também foi realizada diligência junto à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal-CCAP/DGP, tendo em vista a juntada dos processos de contratação e de consulta jurídica referentes ao caso do servidor, que ocupa o cargo de Professor EBTT no Ifal, com posse no cargo em 09/09/2010 e efetivo exercício datado de 13/09/2010 (doc. 5);
- em 01/03/2023, a CCAP/DGP enviou o memorando eletrônico nº 70/2023 encaminhando as cópias dos processos nº 23041.002740.2011-61 (admissão do servidor) e nº 23041.004430.2010-08 (consulta jurídica à Procuradoria Federal junto ao Ifal), conforme documentos 7 e 8;
- observou-se que à época da admissão do servidor, antes de sua posse, fora suscitada dúvida jurídica pela CCAP/DGP, acerca da possibilidade ou não de acumulação do cargo de Professor EBTT com os proventos de sua aposentadoria por invalidez, enquanto Bombeiro Militar, havendo manifestação da Procuradoria pela impossibilidade de investidura no cargo, salvo se houvesse renúncia expressa e irrevogável aos proventos, e constatação de higidez física para assunção do cargo de professor, conforme Parecer nº 94/2.010PF-IFAL/PGF/AGU, emitido nos autos do processo nº 23041.004430/2010-08 (doc. 08);
- à época, a fim de viabilizar sua posse, o servidor ingressou com processo administrativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas requerendo sua exoneração da reserva remunerada. Em paralelo, foi realizada perícia por junta médica que atestou a capacidade laborativa para exercício do cargo de docente, razão que justificou o seu vínculo com o Ifal, uma vez que demonstrou a sua renúncia aos proventos de Militar;

- ocorre que, a despeito do considerável lapso temporal desde a oficialização de sua opção junto ao Corpo de Bombeiros do Estado, não se observou a efetiva desvinculação pleiteada pelo servidor, razão que motivou o direcionamento atual da demanda ao Ifal para conhecimento e possíveis providências, considerando a persistência da acumulação e o entendimento anteriormente delineado em Parecer da Procuradoria Federal;
- nesse sentido, realizada a historiação do caso, conforme relato contido no Despacho nº 1/2023 - REIT-CORREG (documento 9), fora suscitada nova dúvida jurídica acerca da demanda, considerando a alteração legal trazida pela Emenda Constitucional nº 101/2019, publicada em 04 de julho de 2019, que acrescentou o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal. Tal alteração estendeu aos membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares a possibilidade de acumular seus cargos de militares dos Estados com: i) um cargo de professor; ii) um cargo técnico ou científico; ou iii) um cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- assim, para fins de correta tomada de decisão acerca do pleito, diante das peculiaridades identificadas e narradas no Despacho supra, os autos foram direcionados à **Procuradoria Federal junto ao Ifal, que emitiu a Nota nº 00004/2023/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU em 09/03/2023**, indicando que, a despeito do Estado de Alagoas não ter processado e emitido ato administrativo efetivando a renúncia aos proventos do militar reformado, não há mais ato ilícito a ser afastado a partir de 04/07/2019, quando foi publicada a EC 101. Nessa esteira, entendendo pela aplicação de uma espécie de extinção de punibilidade pela infração praticada até 03/07/2019, **concluiu pela ausência de ilicitude pela acumulação de cargos do servidor, em face da edição da Emenda Constitucional 101/2019** (doc. 10);
- desse modo, inexistindo prejuízos à Administração, ante a prestação de serviços, atentando ainda para o fato do servidor ter realizado seu pedido de renúncia à época, o que denota a boa fé, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para prosseguimento do pleito correccional, em face do entendimento legal atual.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018, na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021 e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, considerando o que fora arrazoado, **ACATAMOS a recomendação contida na NOTA nº 00004/2023/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU e DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e cientificação do interessado.

(Assinado digitalmente em 14/03/2023 17:02)
 MAURO HENRIQUE NEVES SALES
 CORREGEDOR - TITULAR
 REIT-CORREG (11.01.54)
 Matrícula: 19 **** 8